PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR CARLOS MARTINS

PROJETO DE LEI Nº. /2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL ANUAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, por meio do Vereador signatário deste, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário para aprovação e posterior sanção do Chefe do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1°. Institui no âmbito do Município de Santarém a concessão de incentivo financeiro adicional anual aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE's, de forma pecuniária, oriunda de repasse do Ministério da Saúde, de que se trata o Parágrafo Único do art. 5º, do Decreto Federal nº. 8.474, de 22 de junho de 2015, visando o fortalecimento das políticas afetas a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§1°. O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta lei, será dividido pelo número de Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e Agentes de Combate às Endemias – ACE's, registrados no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, proporcional ao cumprimento das metas, estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§2º. O repasse do recurso financeiro adicional anual de que trata o *caput* deste artigo, em nenhuma hipótese será pago com recursos do município, estando estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. A bonificação de que trata este artigo, corresponderá ao repasse de 95% (noventa e cinco por cento) do recurso de Assistência Financeira Complementar (AFC).

Art. 2°. Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, está regulamentado da seguinte forma:

I – Agentes Comunitários de Saúde – ACS's: Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº. 8.474, de 22 de junho de 2015, e ainda pela Portaria nº. 1024, de 21 de julho de 2015.

II – Agentes de Combate às Endemias – ACE's: Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº. 8.474, de 22 de junho de 2015, e ainda pela Portaria nº 1.243, de 20 de agosto de 2015.

Art. 3°. Não haverá incidências de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata a lei.

Art. 4°. O valor repassado por meio da presente lei, não tem natureza salarial e não se incorporará a qualquer título, a remuneração do Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e Agentes de Combate às Endemias – ACE's.

Art. 5°. O incentivo financeiro adicional anual será pago no mês de dezembro, advindo do valor recebido do Governo Federal, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria n°. 314, de fevereiro de 2014, e demais instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta lei, corre por conta de dotações constantes do repasse financeiro anual do Governo Federal-Ministério da Saúde.

Art. 7°. Esta lei entra vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Plenário do Palácio Tapajós" em ___ de agosto de 2022.

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200
Dados: 2022.08.31 12:04:33 -03'00'

CARLOS MARTINS
VEREADOR – PT

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR CARLOS MARTINS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a concessão de incentivo financeiro adicional anual aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e Agentes de Combate às Endemias – ACE's, de forma pecuniária.

O Agente Comunitário de Saúde é uma categoria profissional essencial para o processo de implementação do Sistema Único de Saúde - SUS, por fortalecer a integração entre os serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde e a comunidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Assim como os ACS's, os Agentes de Combate às Endemias – ACE's, trabalham em contato direto com a população no desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde.

Considerando a importância dos ACS's e ACE's, ao longo dos anos, muitos dispositivos legais, tem regulamentado suas atividades, piso salarial e incentivos financeiros, inclusive, consolidando o repasse dos recursos financeiros aos Entes da Federação periodicamente em cada exercício, que corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se mais 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano.

Conforme se pode aferir da proposição, os valores a serem dispendidos em razão deste projeto não têm o condão de comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, tampouco o bom andamento dos serviços públicos, pois será custeado pelos repasse advindo do valor recebido do Governo Federal-Ministério da Saúde.

Por fim, insta, dizer, que o presente projeto de lei é viável e está em consonância com a legislação Pátria em vigor.

Em sendo assim, uma vez demonstrada a viabilidade e oportunidade do presente projeto de lei, requer e espera seja o mesmo aprovado nos estritos termos do processo legislativo.

Sala das Sessões "Plenário do Palácio Tapajós" em ___ de agosto de 2022.

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS:18938922200
Dados: 2022.08.31 12:04:49 -03'00'

CARLOS MARTINS
VEREADOR - PT